



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.579, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR CARTAZES PARA A DIVULGAÇÃO DO NÚMERO TELEFÔNICO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER – LIGUE 180 – EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório a divulgação permanente da Central Nacional de Atendimento à Mulher (Ligue 180), em todos os prédios públicos e aos que prestam serviços públicos, através de material impresso, devendo ser afixado em local de grande circulação.

Parágrafo único: O material impresso deverá conter todas as informações necessárias para o acolhimento à mulher vítima de violência.

Art. 2º O Poder Executivo estimulará a cooperação técnica entre os diversos órgãos competentes, governamentais e não governamentais, a fim de desenvolver e implementar as referidas ações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois
mil e dezessete.

DARCY SANDRO DIAS
= Prefeito em Exercício=